



RESOLUÇÃO Nº 142/10

Altera a Resolução nº 120/06 que dispõe acerca do afastamento de Magistrado para fins de aperfeiçoamento profissional.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso das suas atribuições e,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 64, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Capítulo I

Do afastamento para fins de aperfeiçoamento profissional

Art. 1º No âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre o afastamento de Magistrados para fins de aperfeiçoamento profissional, observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º São considerados:

- I - de curta duração os eventos que não ultrapassem 30 (trinta) dias;
- II - de média duração os eventos que ultrapassem 30 (trinta) até 90 (noventa) dias;
- III - de longa duração os eventos que ultrapassem 90 (noventa) dias.

Art. 3º O pedido de afastamento deverá conter, obrigatoriamente:

- I - o nome e local de funcionamento da instituição de ensino promotora do curso ou atividade de aperfeiçoamento profissional;
- II - a data de início e término do curso ou evento, o calendário acadêmico, os horários das aulas, a carga horária total e eventual previsão de férias durante o curso;
- III - prova da inscrição, aprovação em processo seletivo ou aceitação do requerente, a ser fornecida pela instituição promotora do curso ou evento de aperfeiçoamento profissional;
- IV - a natureza do curso ou evento e a sua pertinência e compatibilidade com a prestação jurisdicional;
- V - prova de domínio da língua em que será ministrado o curso, se no exterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

VI - o compromisso de:

a) permanência na Instituição a que está vinculado, pelo menos por prazo idêntico ao do afastamento, após o retorno às atividades;

b) apresentação de certificado de participação, se o evento for de curta duração, e de conclusão, com aproveitamento, na hipótese de eventos de média e longa duração;

c) disponibilização do trabalho de conclusão do evento, permitindo a publicação gratuita em revista do Tribunal de Justiça, a inserção do respectivo texto no sítio da Escola Superior da Magistratura ou do Poder na rede mundial de computadores e arquivamento na Biblioteca, para consulta pelos interessados;

d) disseminar, mediante aulas e palestras, os conhecimentos adquiridos durante o evento, quando solicitado pelo Tribunal de Justiça;

e) restituir ao Erário o valor correspondente aos subsídios e vantagens percebidos durante o afastamento, na hipótese de não conclusão do curso por fato atribuível ao Magistrado, além de indenizar o Erário pelo subsídio a que faria jus no período remanescente, em caso de descumprimento da exigência de permanência mínima, após o retorno às atividades.

Parágrafo único. Quando se tratar de evento de curta duração, poderá ser exigida do Magistrado a apresentação de resumo dos estudos ou relatório sobre os temas discutidos.

Art. 4º O pedido de afastamento formulado por escrito e quando requerido por Juiz de primeiro grau, será dirigido ao Corregedor Geral da Justiça, que instruirá os autos e submeterá a matéria ao Pleno do Tribunal de Justiça para deliberação, ouvida previamente a Escola Superior da Magistratura.

Parágrafo único. O requerimento emanado de Membro de Tribunal será dirigido ao seu Presidente.

Art. 5º O total de afastamentos para evento de longa duração não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do número de Magistrados em atividade em primeira e segunda instâncias, com limite de vinte afastamentos simultâneos.

Parágrafo único. Considera-se em efetivo exercício o total de Magistrados em atividade, excluídos os que se encontram em gozo de:

a) licença para tratamento de saúde;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

- b) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) licença para repouso à gestante;
- d) afastamento para exercer a presidência de associação de classe;
- e) afastamento em razão da instauração de processo disciplinar.

Art. 6º No exame do pedido o Pleno do Tribunal de Justiça, mediante Decisão objetivamente fundamentada e tomada em sessão aberta, deverá levar em conta os seguintes requisitos:

I - para habilitação do candidato:

- a) a observância do limite de afastamentos a que se refere o artigo 5º;
- b) a instrução do pedido com os documentos, declarações e informações indicados no artigo 3º;

II - para deferimento do pedido, observado o artigo 8º:

- a) a pertinência e compatibilidade do curso ou atividade com a prestação jurisdicional;
- b) a conveniência e oportunidade para a Administração Pública;
- c) a ausência de prejuízo para os serviços judiciários.

§ 1º A Corregedoria Geral de Justiça instruirá o procedimento administrativo com informação atualizada indicando o total de Magistrados em atividade a que se refere o artigo 5º.

§ 2º A ausência de qualquer dos requisitos de habilitação implicará o não conhecimento do pedido de afastamento, sem prejuízo de sua renovação com o suprimento dos dados faltantes ou com a redução do número de Magistrados afastados.

§ 3º Nos dois primeiros anos após ser nomeado titular de uma Unidade Judiciária, o Juiz de Direito não poderá se afastar da sede do juízo, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, para frequentar curso de especialização, pós-graduação ou similar.

§ 4º Não se deferirá afastamento para aperfeiçoamento profissional por período superior a 2 (dois) anos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 7º Havendo empate na votação para escolha dos candidatos inscritos para o mesmo curso ou havendo mais candidatos do que o limite estabelecido, dar-se-á preferência, na seguinte ordem, ao Magistrado que:

- I - ainda não usufruiu do benefício;
- II - conte com maior tempo de serviço na carreira, a partir da posse;
- III - seja mais idoso em relação aos concorrentes.

Art. 8º Não será autorizado o afastamento de Magistrado quando:

I - não haja cumprido o período de vitaliciamento, ressalvadas as hipóteses de eventos de curta duração ou, a critério do Tribunal de Justiça ou da respectiva Escola Nacional ou local, de frequência obrigatória;

II - estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, ou houver recebido qualquer punição dessa natureza nos últimos 2 (dois) anos;

III - tenha Despachos ou Sentença pendentes além do prazo legal, injustificadamente;

IV - haja usufruído de idêntico benefício nos últimos 5 (cinco) anos;

V - apresentar baixa produtividade no exercício da função.

Capítulo II

Do pagamento de diárias

Art. 9º Não terá direito à percepção de diárias o Magistrado que se afastar para participar de curso de longa duração, salvo se a sua participação for obrigatória ou de iniciativa da Administração do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Nos demais casos, o Tribunal de Justiça poderá deferir o pagamento de diárias, na forma da Lei.

Capítulo III

Do afastamento após a conclusão de Curso

Art. 10. Poderá ser autorizado ainda e pelo prazo estabelecido pelo Tribunal, o afastamento de Magistrado:



I - que não se licenciou durante a participação no curso, para elaboração do trabalho de conclusão;

II - quando necessário para a apresentação ou defesa do trabalho de conclusão.

Capítulo IV **Das Férias**

Art. 11. O gozo de férias pelo Magistrado, sempre acrescidas de um terço (1/3), deverá coincidir com as férias na instituição de ensino promotora do curso.

Parágrafo único. Se o período das férias escolares for inferior a 60 (sessenta) dias, o remanescente será usufruído após a conclusão do curso.

Capítulo V **Das Disposições Finais**

Art. 12. O Magistrado deverá apresentar trimestralmente relatório circunstanciado e documentado com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas no evento, à Direção da Escola Superior da Magistratura.

Art. 13. Após a conclusão do curso ou evento, o Magistrado deverá apresentar cópia do respectivo certificado ou diploma de conclusão ou participação à Corregedoria Geral da Justiça e à Direção da Escola Superior da Magistratura, acompanhado de relatório final, contendo a descrição de todas as atividades desenvolvidas durante o afastamento.

Art. 14. A Direção da Escola Superior da Magistratura comunicará à Corregedoria Geral da Justiça para os devidos registros e providências, quando for o caso, o cumprimento ou não pelo Magistrado afastado, do disposto nos artigos 12 e 13 desta Resolução.

Art. 15. O Conselho da Magistratura deverá manter devidamente atualizado o cadastro dos Magistrados, de forma que permita a mensuração de todos os períodos de afastamento, individualmente e por Comarca.

Art. 16. Nos eventos promovidos pelo Tribunal de Justiça, desde que inferiores a 30 (trinta) dias, não se aplicam as regras, os limites e critérios definidos nesta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 17. O preenchimento dos requisitos desta Resolução não gera direito ao afastamento e o deferimento do pedido obedecerá ao critério da conveniência administrativa.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 05 de maio de 2010.

Des. Adair Longuini
Presidente, em exercício

Des. Samoel Evangelista
Corregedor Geral da Justiça

Des.^a Eva Evangelista
Membro

Des. Francisco Praça
Membro

Des. Arquilau Melo
Membro

Des. Feliciano Vasconcelos
Membro